



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 12, de 2025, do Senador Jaques Wagner, que *disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nº 159, de 19 de maio de 2017, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, bem como altera a Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir a autorização da realização de aditamentos contratuais a operações de crédito interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor).*

Relator: Senador **FERNANDO FARIA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Resolução do Senado Federal n º 12, de 2025, do eminentíssimo Senador Jaques Wagner que disciplina o tratamento a ser dispensado às operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nº 159, de 19 de maio de 2017, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no que tange às contratações dessas operações e às concessões de garantia pela União previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, bem como altera a Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

incluir a autorização da realização de aditamentos contratuais a operações de crédito interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor).

O projeto é composto de três artigos, quais sejam:

- 1) altera a ementa da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, nos termos citado acima;
- 2) modifica a redação dos art. 2º, estabelecendo a seguinte em que fica autorizada, nos termos do art. 52 da Constituição Federal e do art. 11 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a realização de aditamentos contratuais a operações de crédito externo e **interno** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), por outras que vierem a substituí-las no mercado internacional e que sejam validadas pelo organismo financeiro internacional credor e signatário da operação de crédito e pelo Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.

Também modifica a redação do art. 3º definindo que as operações realizadas de acordo com as Leis Complementares nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nº 159, de 19 de maio de 2017, e nº 178, de 13 de janeiro de 2021, bem como os aditamentos contratuais a operações de crédito externo e **interno** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas respectivas administrações indiretas, cuja finalidade seja a substituição da taxa de juros aplicável a essas operações, no caso de a taxa vigente ser baseada na London InterBank Offered Rate (Libor) ou na European Interbank Offered Rate (Euribor), de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, não se sujeitam a determinadas condições;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Fernando Farias**

3) estabelece a cláusula de vigência, a partir da data da publicação.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, no § 3º do artigo 29, autorizou a substituição dos indexadores de contratos de refinanciamento de dívidas, inicialmente limitada às operações de crédito externo. A Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, regulamentou tal autorização, permitindo a substituição das taxas de juros nesses contratos, desde que validadas pelo organismo financeiro credor e pelo Ministério da Economia, especialmente em face da descontinuidade da Libor e da Euribor no mercado internacional.

Posteriormente, a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, ampliou o escopo dessa autorização ao incluir também as operações de crédito interno, promovendo maior alinhamento entre os instrumentos legais e a realidade financeira dos entes subnacionais.

Contudo, a Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, ainda não contempla expressamente essa ampliação, o que tem impedido a formalização de aditivos em contratos internos, como destacado pelo Ofício SEI Nº 8230/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante disso, torna-se imprescindível a alteração da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, para incluir as operações de crédito interno no rol de contratos passíveis de substituição de indexadores, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 212, de 2025.

A adequação da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, representa um passo fundamental para garantir a efetividade da política fiscal, evitar a descontinuidade nos pagamentos dos contratos de crédito e assegurar que os entes federativos possam honrar seus compromissos com base em parâmetros financeiros atualizados e realistas. A medida visa à consolidação da sustentabilidade da dívida pública e ao fortalecimento da gestão fiscal em todas as esferas da Federação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Farias

Portanto, trata-se de um projeto de importância fundamental para os diversos entes da federação, vindo a regularizar uma situação de isonomia.

III – VOTO

Dentro desse contexto, e não havendo óbices de natureza regimental, legal ou constitucional, bem como o relevante mérito da proposta, voto pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 12, de 2025, nos termos em que foi apresentado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3225175470>